



MCT – LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA

NÚMERO:

RN-001/07

REGRAS A SEREM OBSERVADAS PELOS USUÁRIOS DO OBSERVATÓRIO DO PICO DOS DIAS - OPD

FOLHA

01/01

REVOGA:

O **Diretor do Laboratório Nacional de Astrofísica do Ministério da Ciência e Tecnologia**, no uso das suas atribuições,

RESOLVE

Estabelecer regras a serem observadas pelos usuários do Observatório do Pico dos Dias – OPD, visando aumentar a eficiência do uso de tempo de telescópio e evitar o desperdício do mesmo devido à inexperiência dos observadores.

1. Missões observacionais no OPD somente poderão ser realizadas por observadores com experiência observacional ou sob supervisão presencial de orientadores experientes.
 - 1.1 Qualifica-se como observador com experiência observacional aquele que executou observações que somam pelo menos 30 horas de tempo efetivamente usadas nos telescópios do OPD.
 - 1.2 Observadores que afirmam, de forma fidedigna, que adquiriram experiência observacional equivalente a pelo menos 50 horas de telescópio efetivamente usadas em outros observatórios, também serão considerados experientes.
 - 1.3 A Coordenação do OPD, em colaboração com o Serviço de Suporte Logístico, deverá criar e manter um cadastro de observadores considerados experientes.
 - 1.4 Em casos específicos e justificados, o Coordenador do OPD poderá ainda permitir a execução de observações por observadores inexperientes, sem a supervisão de orientadores experientes.
2. Todos os observadores deverão ser informados e incentivados a tomar conhecimento, antes do início das suas missões, dos manuais de uso das instalações e da instrumentação do OPD, que atualmente encontram-se na homepage do LNA nas páginas <http://www.lna.br/opd/instrum/instr.html>, http://www.lna.br/opd/info_obs/info_obs.html, <http://www.lna.br/opd/telescop/telescop.html>, e suas atualizações.
 - 2.1 Na chegada dos observadores ao OPD, os mesmos deverão confirmar, através das suas assinaturas, o conhecimento do conteúdo dos referidos manuais.
3. Recomenda-se a chegada do observador no OPD um dia antes do início da sua missão observacional, para poder acompanhar as observações no telescópio que utilizará na noite seguinte, mesmo que este esteja equipado com instrumentação diferente daquela prevista para sua missão.
 - 3.1 Essa recomendação é considerada compulsória para observadores que nunca observaram no OPD, e que não estejam acompanhados por observadores que já usaram a instrumentação do OPD.
 - 3.2 Todos os observadores devem tolerar a presença, durante suas observações, de observadores que irão utilizar o telescópio em missão seguida a sua.
4. Os observadores deverão contatar o Coordenador do OPD ou pessoa indicada por ele logo após sua chegada ao OPD, para sanar dúvidas referentes à configuração instrumental e à execução das suas observações.
 - 4.1 Os observadores, utilizando o transporte oferecido pelo LNA, devem, o mais tardar, chegar ao OPD com o transporte que sai da sede do LNA, logo após o meio-dia, do dia do início das suas missões.

- 4.2 Os observadores utilizando transporte próprio para ir ao OPD, deverão chegar, o mais tardar, às 14:00 horas no dia do início da sua missão.
5. O responsável por uma missão observacional deverá comunicar ao Coordenador do OPD a configuração desejada para os instrumentos utilizados na sua missão, através de formulário específico enviado para ele pela Coordenação do OPD, com antecedência mínima de 2 dia úteis antes do início previsto para as observações.
- 5.1 Solicitações para alterar a configuração, após o prazo previsto no *caput* somente serão atendidas se os necessários trabalhos puderem ser executados com boa perspectiva de sucesso, conforme juízo do Coordenador do OPD, até o final do expediente do dia da solicitação.
- 5.2 Solicitações para alterar a configuração, após o prazo previsto no *caput*, que não puderem ser atendidas até o final do expediente do dia da solicitação, ainda poderão ser atendidas pelo Técnico de Plantão, caso o Coordenador do OPD autorize os trabalhos necessários, sendo que o LNA não se responsabiliza por seu sucesso.
6. Em caso de qualquer dificuldade operacional ou instrumental durante a execução da missão, o observador deverá acionar o Técnico de Plantão imediatamente e sem fazer tentativas para resolver sozinho o problema, amenos se o problema for pequeno, e o observador tem certeza de entender a natureza do problema e o conhecimento de resolver o mesmo.
7. O Coordenador do OPD deverá negar acesso aos telescópios a observadores inexperientes sem a presença de orientadores e a observadores que desobedeçam as disposições estabelecidas nessa Resolução Normativa.

Essa Resolução Normativa entra em vigor no dia 1 de março de 2007 .

Itajubá, 15 de fevereiro de 2007.

Albert J. R. Bruch
Diretor